



Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 1.843/2022.

I. O Poder Legislativo de Estância Turística de Ibitinga solicita orientação quanto ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 7, de autoria de vereadora, dispondo sobre a implementação e criação de Procuradoria da Mulher.

II. Quanto à matéria, registra-se que é indispensável a criação de ações afirmativas, que tenham por objetivo exatamente desconstruir padrões históricos de discriminação, objetivamente opondo-se à inércia do sistema patriarcal.

Para identificar e entender essas desigualdades entre mulheres e homens como parte estruturante das desigualdades sociais, é preciso utilizar uma categoria importante: a de gênero. Essa categoria permite compreender por que as mulheres vivenciam de forma tão diferenciada — e, muitas vezes, mais difícil — determinadas questões, se comparadas aos homens.

De acordo com Joan Scott (1991)¹, as relações de gênero são relações de poder baseadas nas diferenças que são percebidas entre os sexos a partir de uma elaboração social com o sentido historicamente construído e utilizado para hierarquizar relações de poder entre mulheres e homens em nossa sociedade.

Gênero, antes de tudo, não se refere exclusivamente às mulheres: trata-se de uma categoria emprestada da gramática e se refere ao masculino e ao feminino. Na realidade, refere-se à definição dos papéis sociais e sexuais desempenhados por mulheres e homens — e entre eles — em cada sociedade. É importante que fique claro que gênero também não é sinônimo de sexo. É um conceito que se refere aos papéis atribuídos social e culturalmente aos sexos.

As relações sociais são, antes de tudo, relações de poder — tratam-se de relações de disputa, de dominação e de opressão — estabelecidas tanto entre as classes sociais quanto entre mulheres e homens, brancos e não brancos, ou seja, entre quaisquer pessoas. Assim, muitas vezes as diferenças entre os sexos são usadas de forma a reforçar e justificar as relações desiguais entre mulheres e homens.

O papel da/do gestor/a à frente da política municipal de atenção à mulher consiste, basicamente, em formular, coordenar e avaliar a política, em âmbito municipal, além

¹ SCOTT, J.W. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Tradução Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. Recife: SOS Corpo, 1991.





de desenvolver estratégias, programas, projetos e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade.

A participação das mulheres na gestão pública, tem recebido visibilidade por meio de mecanismos institucionais de mulheres, como Secretarias, Coordenadorias, Procuradorias e Conselhos Municipais de Direitos das Mulheres proporcionam políticas para as mulheres que visam à liberdade e independência femininas, que vão além àquelas relacionadas à saúde das mulheres e à luta contra a violência.

Acerca da criação de uma Procuradoria Especial para a Mulher no Poder Legislativo, não se perca de vista que deve estar em consonância com a estrutura do órgão e os preceitos regimentais.

Com base no art. 364 do Regimento Interno é possível que o Projeto de Resolução de Regimento Interno seja apresentado por Vereador, porém, no caso em tela tem-se que matéria relativa à estruturação da Casa, voltada a sua organização e funcionamento, exige iniciativa da Mesa Diretora, mesmo em razão de que deverá adotar atos procedimentais de publicações, entre outros dos quais podem decorrer despesas, bem como garantir espaços de atuação do referido órgão e eventual designação de servidores para apoio.

A Casa Legislativa possui autonomia para definir a estrutura da Procuradoria.

Recomenda-se como estrutura básica:

- a) Procuradora da Mulher;
- b) Procuradora adjunta;
- c) Estrutura administrativa e jurídica de acordo com a disponibilidade e demandas da Casa.

Devido a particularidade de atuação desta Procuradoria, recomenda-se que a Procuradoria da Mulher seja constituída por mulheres dispostas a atuar em prol de outras mulheres, por esta razão também se recomenda que haja um esforço do Poder Legislativo para que a procuradoria da Mulher seja integrada preferencialmente por mulheres.

Conforme orientação da Cartilha disponibilizada pela Câmara dos Deputados² e do Observatório de Violência Política contra a Mulher³, a recomendação é que a Procuradoria seja composta preferencialmente por mulheres, porém não se afasta a possibilidade de composição por homem que defenda a política referida, conforme destaca-se no endereço eletrônico da Câmara dos Deputados:

No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na câmara ou assembleia, um deputado poderá ser o proponente do projeto e, inclusive,

² <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/procuradoria-da-mulher-1/como-criar-uma-procuradoria-da-mulher-no-legislativo-local>

³ <https://transparenciaeleitoral.com.br/wp-content/uploads/2021/12/Relatorio-de-violencia-politica-contra-a-mulher.pdf>





ocupar os cargos de procurador especial da mulher e de procurador adjunto.

Ainda, poderá ser previsto na Resolução que, na falta de Vereadora Eleita, as funções poderão ser ocupadas por servidora da Casa, desde que exista compatibilidade com as atribuições do cargo e a demais regras relacionadas ao servidor público.

O mandato e eleição da Procuradora:

A metodologia deverá ser prevista na Resolução de criação da procuradoria, prevendo que a procuradora será designada por ato da Presidente da respectiva Casa, requisito atendido no *caput*, do art. 2º.

O tempo de mandato poderá acompanhar o tempo de mandato da Presidência da Câmara, assim, adequados os termos do projeto.

Recomenda-se a adequação, deixando a competência de recebimento de denúncia para o órgão competente, sugerindo-se ao Poder Legislativo apenas que forneça os mecanismos para acesso como uma função na rede de proteção da mulher.

No que importa ao orçamento a ser destinado recomenda-se a leitura do texto Orçamentos sensíveis a gênero: experiências e Orçamento Mulher, criado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria.⁴

Sobre as funções da Procuradoria, sugere-se competências básicas, bem como a reorganização no texto, tendo em vista que traz incongruências terminológicas como parcerias público-privadas, que podem levar à confusão com PPP.

Seguem recomendações de adequação:

- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as comunicações de violência e de discriminação contra a mulher;
- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, bem como a implementação de campanhas educativas e contra a discriminação em âmbito municipal;
 - Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- Promover estudos e debates sobre violência e discriminação contra as mulheres e sobre o déficit de representação das mulheres na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às comissões permanentes da Câmara Municipal;

⁴ Orçamentos sensíveis a gênero: experiências [http://www.onumulheres.org.br/publicacoes/orcamentos-sensiveis-a-genero-experiencias/Orçamento Mulher](http://www.onumulheres.org.br/publicacoes/orcamentos-sensiveis-a-genero-experiencias/Orçamento%20Mulher), criado pelo Centro Feminista de Estudos e Assessoria <http://www.cfemea.org.br8>





- Acompanhar os debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais órgãos da estrutura administrativa e do Executivo Municipal;
- Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;
- Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento, desde que respeitada a iniciativa do Poder Legislativo.

Neste sentido, recomenda-se análise dos incisos do art. 3º, visto que, nos termos propostos, ultrapassa as competências do parlamento, sendo possível, pela mão parlamentar, apenas, dispor sobre campanhas no âmbito da Procuradoria e da Casa, não a todo o município.

III. Diante de todo o exposto, conclui-se que a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara é possível, desde que as suas atribuições sejam conectas somente com as funções do Poder Legislativo, tendo em vista a necessidade de engajamento de todos os Poderes em uma causa relacionada aos direitos humanos.

Contudo, da forma posta a proposição necessita ter a iniciativa da Mesa Diretora, bem como recomenda-se que se inclua um dispositivo no Regimento Interno prevendo a criação da Procuradoria Especial da Mulher.

O Projeto de Resolução que a criar precisa ter proposição deflagrada pela Mesa Diretora e seguir as ponderações colocadas nesta Orientação Técnica, especialmente quanto ao ajuste das atribuições.

Sugere-se a revisão da técnica legislativa, com base na Lei Complementar nº 95, de 1998, quando da elaboração dos novos textos (alteração do Regimento Interno e projeto de resolução proposto pela Mesa Diretora).

O IGAM permanece à disposição.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
OAB/RS nº 42.721
Advogada e Consultora do IGAM

